MENSAGEM Nº 36/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à revogação da doação, efetuada à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.938/0001-44, através da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, de parte do imóvel rural nº 07 do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12m², situado ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.665, de 2011, a doação estava condicionada ao início da edificação e das atividades industriais propostas no Protocolo nº 292196/2011, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da referida Lei.

Em vistorias in loco realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos dias 13 de julho de 2022 e 23 de março de 2023, restou comprovado que a donatária não realizou a edificação do barracão industrial sobre o terreno doado, conforme pareceres anexos, expedidos pela referida secretaria e pela Comissão de Análise e Aferição dos Incentivos Municipais.

Nesse sentido, faz-se necessária a revogação da doação efetuada pela Lei nº 3.665, de 2011, para que o imóvel retorne ao patrimônio do Município, em cumprimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, V, da referida Lei:

> Art. 1º (...)
> Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte:
> V - **revogação da doação**, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, **em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei** e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Outrossim, faz-se necessária a revogação do art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o qual originou a doação prevista na Lei nº 3.665, de 2011:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808
ICP Brasil

> Art. 2º Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto. (Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Por fim, a título de esclarecimento, informamos que os encargos inerentes à doação prevista na Lei Municipal nº 2.887, de 2007, com relação à outra parte do referido imóvel, foram cumpridos pela donatária, motivo pelo qual a presente revogação diz respeito apenas à parte doada pela Lei Municipal nº 3.665, de 2011, e pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.887/2007.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Revoga a doação autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Art. 1º Fica revogada a doação de imóvel autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.938/0001-44.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808



Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-063C-D576-3808 e informe o código B5D3-063C-D576-3808

PARECER TÉCNICO 003/2022

Trata-se de requerimento de liberação da "**Cláusula de Inalienabilidade**", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II – DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas.

III – DOS FATOS

No dia 03 de fevereiro de 2022 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, informou à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** dos documentos necessários para a liberação da cláusula de inalienabilidade.

Em data de 07 de março de 2022, a empresa protocolou pedido de liberação da cláusula de inalienabilidade, sob nº 448100 acompanhada de toda a documentação necessária para tal liberação.

Em resposta a empresa entregou os documentos abaixo relacionados:

- Requerimento da empresa solicitando a liberação da cláusula de inalienabilidade em decorrência dos 10 (dez) anos de atividade da empresa;
- Contrato Social com todas as alterações contratuais;
- Certidão Negativa junto ao FGTS, com vencimento em 16/03/2022;
- Certidão *Positiva* de Débitos Trabalhistas com validade até 29/08/2022;
- Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;
- Cópia do Alvará de Licença Sanitária com validade até 19/04/2022;
- Cópia atualizada da Matrícula do terreno nº 41.416;
- Declaração de atividade;
- Ofício de início das Obras do Galpão Industrial;
- GFIP's compreendidas entre os anos de 2.007 até o ano de 2022, conforme discriminação abaixo:

Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos:

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

2008	16	18	20	21	22	22	26	26	25	28	28	27
2009	26	27	30	30	30	30	29	26	26	29	29	27
2010	27	32	36	36	32	33	35	37	38	38	37	35
2011	34	34	33	34	34	34	33	32	34	34	34	34
2012	40	43	43	43	44	45	44	47	46	49	46	46
2013	46	40	45	47	47	46	45	44	42	42	40	39
2014	37	35	35	33	32	29	30	32	32	30	27	26
2015	28	26	23	23	23	19	18	18	18	21	21	20
2016	21	20	21	17	16	16	16	17	18	18	16	15
2017	15	12	10	09	08	06	06	02	02	02	03	03
2018	03	05	08	08	08	08	07	06	06	08	08	08
2019	08	07	06	06	08	07	09	12	10	09	09	08
2020	08	09	08	08	07	07	07	-	06	06	-	05
2021	05	05	04	04	-	-	-	02	-	-	-	02
2022	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- (-) não foi apresentada.
- No ano de 2007 a empresa entregou apenas a GFIP de competência 11/2007;
- No ano de 2020 a empresa não entregou as GFIP's de competências 08/2020 e 11/2020;
- No ano de 2021 a empresa não entregou as GFIP's de competências 05/21; 06/21; 07/21; 09/21; 10/21 e 11/21.

- Notas Fiscais de entrada e de saída de mercadorias conforme discriminação abaixo:

Abaixo Tabela de Número de Notas Fiscais de Entrada e Saída apresentadas:

ANO	ENTRADA	SAÍDA
2007	Livro Registro	Livro Registro - Sem movimento
2008	Livro Registro	Livro Registro - Sem movimento
2009	Livro Registro	Livro Registro
2010	Livro Registro	Livro Registro
2011	Livro Registro	Livro Registro
2012	Livro Registro	Livro Registro
2013	Livro Registro	Livro Registro
2014	Livro Registro	-
2016	Relatório de Lançamentos	Relatório de Lançamentos
2017	Livro Registro	Livro Registro

- (-) não foi apresentada.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

III – DAS PARTICULARIDADES

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº59, CJB, Bairro Planalto, cidade de Pato Branco- PR.

A empresa não apresentou as negativas Federal, Estadual e Municipal, informando que está trabalhando na renegociação para regularização dos referidos impostos e declararam em justificativa em anexo a este parecer, que no ato da liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel apresentarão as certidões negativas em questão. De acordo com levantamento de débitos feitos pela Divisão de Fiscalização/Tributação, a empresa possui débitos com o Município de Pato Branco desde o ano de 2011 até a data de referência do respectivo relatório de débitos de 10 de março de 2022, apensado a este parecer técnico.

Quanto à certidão de débitos trabalhistas, a empresa informou que em razão da existência de 4 (quatro) processos trabalhistas, os quais estão em fase de recurso e tratativas de acordo, não foi possível expedir a referida certidão negativa.

Ainda, de acordo com a justificativa da empresa, não foi apresentado o Alvará de Construção da indústria, pois a mesma não localizou o alvará em consulta a documentação interna da empresa apenas localizou o protocolo nº 25.2764 realizado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco em 31/05/2007, onde a empresa informou o início da construção do barracão, segue em anexo o ofício encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como a informação de que o projeto seria executado pela empresa Migfer.

Também não foi entregue o balanço patrimonial, conforme solicitado no ofício nº 021/2021 de 03 de fevereiro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

Em análise das notas fiscais de saída e de entrada da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** o que se percebe é que houve emissão de notas de vendas nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2016 e de aquisição de insumos nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2016 e 2017, informações obtidas nos registros de movimento do livro razão da empresa e nos livros de entrada e saída de notas fiscais.

Outrossim, cabe ressaltar que não foi apresentado movimento de saídas de notas fiscais nos anos de 2007 e 2008, não sendo também, apresentadas informações de notas fiscais de saída no ano de 2014.

Neste sentido, da análise das notas fiscais de saída e de entrada, as mesmas fornecem informações de movimentação fiscal, porém não fornecem informações para uma apreciação conclusiva com a atividade de Fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos, conforme Lei nº 2.887/07 – Art.1º,§ único - II.

Encontra-se em anexo a este parecer a fotocópia da 15º Alteração Contratual, datada de 09 de junho de 2017 com o objeto segundo a cláusula quarta:

> Cláusula 4º. "Fabricação de biscoitos e bolachas; comércio varejista de produtos alimentícios; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, importação e exportação; comércio atacadista de água mineral; transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; exportação, gaseificação e engarrafamento de água mineral; comércio varejista de bebidas e pesquisa lavra exploração e aproveitamentos dos recursos minerais no território nacional".

Ainda de acordo com a 15º Alteração Contratual a titular da empresa passa a ser a Sra. Mariana Chioquetta.

Pelo que depreende da 15º Alteração Contratual datado de 09 de junho de 2017 a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** passou pela transformação de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

Sociedade Limitada para EIRELI e passou a girar sob nova denominação de acordo com a Cláusula Primeira:

> Cláusula 1º. "Fica transformada essa sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limita – EIRELI, sob a denominação de **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELLI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes".

De acordo com a tabela de GFIPs apresentadas, observa-se que a empresa teve entre os anos de 2.008 até janeiro de 2.022 uma média de funcionários **abaixo** do proposto de 49 (quarenta e nove) novos postos de trabalho, de acordo com o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE, datado de 23 de novembro de 2007. Atualmente conta com 02 (dois) funcionários, permanecendo ainda com o número de funcionários **muito abaixo** do proposto quando do pedido de doação do imóvel.

A empresa está em atividade no terreno e barracão, objeto da doação, de acordo com a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007.

Considerando ainda a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, quanto à taxa de ocupação da unidade, o barracão cedido à empresa é do Município de Pato Branco e, portanto estava edificado quando a empresa iniciou suas atividades na área concedida. Em relação ao total de área construída pela empresa, não foi possível verificar, pois a mesma não apresentou o alvará de construção.

No que se refere a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, temos a informar que a empresa não construiu sobre o terreno que era reserva técnica recebida em doação.

Ressalta-se que a empresa, não vem cumprindo com sua função social e as obrigações legais, conforme preconiza a Lei de Incentivos Municipais, haja vista o extrato de levantamento de débitos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, anexo a este parecer.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Destacamos que a empresa **não possui outorga de escritura pública**, de acordo com a matrícula atualizada nº 41.416 de 02 de março de 2022.

A empresa utiliza um **barracão industrial** com área de 1.325,00m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), e que o mesmo **deverá ser devolvido ao Município de Pato Branco,** conforme, Lei nº 2.887/2007, art.1º, parágrafo único - IV – "prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante a construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade".

Ressalta-se que o Termo de Permissão de Uso Oneroso não foi encontrado nos arquivos da empresa.

X - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **CONCLUI-SE** que a empresa **não cumpriu** com as condições estabelecidas na Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que trata da "**doação de imóvel** para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 09 de março de 2022.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

PARECER TÉCNICO 012/2022

Trata-se de parecer com finalidade complementar, com apresentação de justificativas quanto a baixa geração de empregos, referente a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e o não cumprimento dos requisitos da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, informações estas que faltaram na análise do parecer técnico nº003/2022, de 09 de março de 2022, da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II - DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

empresa **Karina Indústria de Alimentos EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviários de cargas secas.

III – DOS FATOS

Na data de 23 de março de 2022 a Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais, em análise do parecer técnico de 09 de março de 2022, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deliberou para que se chamasse o responsável pela empresa **Karina Indústria de Alimentos EIRELLI** para que o mesmo justificasse a baixa geração de emprego e para que comunicasse a empresa da revogação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 para o Município.

No dia 13 de julho de 2022 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou vistoria no imóvel ora citado e constatou que a empresa não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.665 de 30 de agosto de 2011, pois não construiu no terreno, conforme art.1º - III – "Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº292196, de 09 de junho de 2011, na forma nele contida".

Ainda na data de 13 de julho de 2022, reuniram-se na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representantes: da SDE, da Procuradoria Geral do Município e da empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI, afim de atender a orientação da comissão de Avaliação e Aferição promovendo conversa com os representantes da empresa e tratando do não cumprimento dos encargos impostos na lei autorizativa de doação de imóvel, lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Estiveram presentes o procurador legal da empresa Karina Indústria de Alimentos o Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, Herlon Ceni de Oliveira, advogado da empresa, Luiz Carlos Mazzarolo, advogado da empresa e André Augusto Moreira Palma, advogado da empresa.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

A respeito da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a empresa entregou para esta SDE laudo técnico, datado de 08 de agosto de 2022, em justificativa a baixa geração de empregos. A conclusão do laudo técnico, expedido pela empresa FSA. Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ sob nº 43.745.929/0001-52, é de que antes da modernização da linha de produção promovida pela empresa Karina era necessário 33 (trinta e três) colaboradores trabalhando em 3 (três) turnos de 8 (oito) horas e atualmente é necessário 11 (onze) colaboradores em turno único de 8 (oito) horas.

Quanto a Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, de acordo com a empresa, a mesma não edificou devido ao enfrentamento de inúmeros problemas econômicos e falha no entendimento das obrigações decorrentes da Lei em questão.

Na data de 30 de agosto de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico notificou extrajudicialmente a empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELLI, para que a mesma apresentasse defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias contra a revogação da doação na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665,de 30 de agosto de 2011.

Em 30 de setembro de 2022, a empresa em resposta a notificação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, emitiu contranotificação extrajudial, demonstrando a inviabilidade de ser realizada a revogação da referida lei, alegando que a empresa passou por modernização do maquinário, enfrentou dificuldades no setor de alimentos, além da insegurança jurídica, pois contava com a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o que não ocorreu por fatores determinantes de cumprimento das obrigações legais impostas por esta lei.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salientamos que a justificativa quanto a baixa geração de empregos será submetida a apreciação da Comissão de Análise a Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993.

No que diz respeito a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, a empresa não edificou no imóvel, objeto de doação, pelos motivos já mencionados.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

V - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer será submetido a apreciação da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993, para que, a mesma emita parecer de conclusão quanto ao cumprimento das condições estabelecidas em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 30 de setembro de 2022.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR 003/2023

Trata-se de parecer com finalidade complementar, com apresentação de **Alvará de Construção nº 24097/2023**, documento este, que faltou na análise do parecer técnico nº003/2022, de 09 de março de 2022, da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II – DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas.

III – DOS FATOS

Na data de 18 de novembro de 2022 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, protocolou sob nº 454627, aprovação de projeto junto a Secretaria de Planejamento Urbano.

Na data de 13 de março de 2023, a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, entregou para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o Alvará de Construção nº 24097/2023.

IV – DAS PARTICULARIDADES

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº59, CJB, Bairro Planalto, cidade de Pato Branco- PR.

A empresa apresentou a cópia do alvará de construção nº 24097/2023 para comprovar a taxa de ocupação da unidade, informando que sobre o terreno de 10.758,86m² a área de unidade construída é de 3.192,53m² o que equivale a **29,67% do terreno,** valor este, muito próximo do estabelecido na Lei nº 1.207/1993, art.6º.

Em referência a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda protocolou sob nº 2.149/2023, na data de 02 de março de 2023, contranotificação extrajudicial de ciência do encaminhamento de projeto de lei para câmara municipal que visa a revogação da doação do imóvel de que trata a referida

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

lei, a qual foi notificada por esta secretaria em 11 de novembro de 2022 em terceira tentativa.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou vistoria ao imóvel objeto da doação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, na data de 24 de março de 2023, constatou-se que o imóvel da referida lei não foi utilizado para construção conforme descrito no art.1º, § único – II e III. Seguem fotografias em anexo.

V - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer será submetido a apreciação da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993, para que, a mesma emita parecer de conclusão quanto ao cumprimento das condições estabelecidas em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 12 de abril de 2023.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

PARECER FINAL

EMENTA:Trata-se de requerimento de liberação da ***"Cláusula de Inalienabilidade"***, decorrente do lapso temporal 10 (dez) anos, do imóvel doado para indústria **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, conforme ditames da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

I - RELATÓRIO

A empresa Requerente em 18 de dezembro de 2007 recebeu da Municipalidade, como forma de incentivo a industrialização, o imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com benfeitorias, atinente a um barracão industrial, abrangendo uma área de 1.235,00m² (mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), conforme a matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Outrossim, em 30 de agosto de 2011, a indústria recebeu em doação, o terreno situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12m² (cinco mil quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme a matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

As aludidas doações estão condicionadas a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária, segundo estabelece o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, das Leis nº 2.887/2007 e 3.665/2011.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

Neste diapasão, transcendeu o lapso temporal de 10 (dez) anos estabelecido na supracitada Lei.

Não obstante, a indústria requereu junto à municipalidade, a concessão da liberação da cláusula de inalienabilidade, afirmando em síntese, que cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos na lei autorizativa de doação, conforme requerimento em anexo.

Assim, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, em minuciosa análise documental, bem como, visita *in loco*, constatou-se que a empresa **não cumpriu com os requisitos legais de que trata** a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, conforme propõe o parecer técnico nº 03/2023, em anexo.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Pois bem, em que pese ter transcorrido o prazo legal para que seja concedido o desbloqueio da inalienabilidade que recai sobre os imóveis, é cediço levar em consideração a Lei Municipal nº 1.207/1993 que institui normas gerais para a doação de imóveis públicos, na ocasião, em seu artigo 7º, estabelece que:

> **Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos** de funcionamento ininterrupto da indústria, **cumprindo sua função social e as obrigações legais**, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial. (grifou-se).

Denota-se no dispositivo supra que não basta decorrer o prazo temporal, mas, a indústria tem o dever de cumprir sua função social, e como as obrigações legais.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

No caso em comento, em análise da documentação, anexada junto ao processo administrativo, nota-se que no momento e no que diz respeito à Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a indústria vem cumprindo com sua função social e com suas incumbências legais.

Quanto aos débitos federal, estadual e municipal, a empresa está comprometida na renegociação das dívidas, assumindo, portanto, a existência de encargos inadimplidos.

Deste modo, inquestionável que a indústria vem cumprindo com sua função social e com suas obrigações legais, requisitos estes, que juntamente com o lapso temporal de 10 (dez) anos de funcionamento da empresa, enseja a liberação da cláusula de inalienabilidade, conforme os ditames do artigo 7º, da Lei Municipal 1.207/93.

Portanto, atendido o requisito estabelecido pela lei que autorizou sua doação, bem como, a Lei Municipal nº 1.207/1993, que instituiu as normas gerais para doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, além do parecer da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, estabelecida por meio da portaria nº 1.275, de 03 de novembro de 2021, a medida que se impõe é a baixa da condicionante de inalienabilidade do imóvel, objeto de doação, de acordo com a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, desde que a empresa promova a devolução do galpão industrial mediante a construção de outro galpão de idêntica característica e metragem, em local a ser previamente determinado pela municipalidade.

Outrossim, fica revogado o art. 2º da Lei 2.887, de 18 de dezembro de 2007, conforme segue:

> **Art.2º** Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Destarte, fica deliberado a imediata revogação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no art.1º, § único, incisos II e III.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, informamos que esta SDE é de parecer favorável a realização da outorga de escritura pública e após a empresa efetuar a devolução do galpão industrial, promover a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, que foi objeto de doação, de acordo com a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e de parecer desfavorável da outorga de escritura pública e liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel objeto da doação, de acordo com a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, visto que, a empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos no dispositivo legal, conforme o disposto no art.1º, § único, II e III da referida lei.

Pato Branco, 03 de maio de 2023.

Marcos Colla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 981/2021

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Reunião 011/2023

Pauta:

Análise e aferição do cumprimento das obrigações legais das empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207 de 03 de maio de 1993.

Lista de Presença

Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:

Pato Branco, 19 de abril de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

PARECER TÉCNICO - Nº 002/2023

COMISSÃO DE ANÁLISE E AFERIÇÃO

DOAÇÃO. IMÓVEL. LEIS AUTORIZATIVAS. LIBERAÇÃO DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. REVOGAÇÃO DE LEI.

Trata-se de solicitação para outorga e liberação da "Cláusula de Inalienabilidade", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos da Lei que autorizou o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44, por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e Lei nº3.665, de 30 de agosto de 2011.

I - DA LEI

Trata-se de doação de terreno com e sem benfeitoria, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, por meio de Leis autorizativas relacionadas abaixo:

Lei de Incentivo nº	Donatário
Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 Galpão industrial com área de 1.325,00m² a devolver ao Muncípio	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI
Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, sem benfeitorias	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

II - DOS FATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicitou para a referida empresa, por meio do ofício nº 021/2021, de 03 de fevereiro de 2022, os seguintes documentos para a baixa da "Cláusula de Inalienabilidade", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos:

1. Alvará de Construção;
2. Alvarás de Funcionamento e Vigilância Sanitária;
3. Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses;
4. Certidão Cível e Criminal da Empresa;
5. CND Estadual;
6. CND Federal;
7. CND FGTS;
8. CND Municipal;
9. CND Trabalhista;
10. Contrato Social e Alterações;
11. GFIP dos últimos 10 anos;
12. Matrícula do Terreno atualizada;
13. Notas Fiscais de Entrada dos últimos 10 anos;
14. Notas Fiscais de Saída dos últimos 10 anos;
15. Requerimento da Empresa, solicitando a baixa de cláusula de inalienabilidade.

III - DAS PARTICULARIDADES

Considerando que as empresa mencionada protocolou parcialmente os documentos solicitados, por meio do protocolo nº 448100, de 07 de março de 2022.

A Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, analisou a relação dos referidos documentos, observando principalmente, quanto à geração do número de empregos, de acordo com o EVTE – Estudo de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

Viabilidade Técnica e Econômica, elaborado pela referida empresa quando da solicitação do incentivo municipal, bem como quanto à taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), de acordo com o art.6º da Lei 1.207/1993.

Na data de 23 de março de 2022 a Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais, em análise do parecer técnico nº 03/2022, de 09 de março de 2022 –, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deliberou para que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico chamasse o responsável pela empresa, e solicitasse a entrega dos documentos que faltaram referente a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, para somente então proceder com a outorga e liberação da cláusula de inalienabilidade. Quanto a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a referida comissão deliberou a revogação da lei ora citada, devido ao descumprimento das condições estabelecidas na lei, especificamente em seu Parágrafo Único, Inciso III, por não ter efetuado a edificação na área citada no prazo estipulado.

Diante do exposto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou, na data de 13 de julho de 2022, vistoria nos imóveis e constatou que a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda não cumpriu com o estabelecido na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011,uma vez que não edificou no terreno, objeto da doação, conforme art.1º, § único, III da referida lei.

Ainda na data de 13 de julho de 2022, reuniram-se na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representantes: da SDE, da Procuradoria Geral do Município e da empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI, afim de atender a orientação da comissão de Avaliação e Aferição promovendo conversa com os representantes da empresa e tratando do não cumprimento dos encargos impostos na lei autorizativa de doação de imóvel, leis nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Estiveram presentes nesta reunião o procurador legal da empresa Karina Indústria de Alimentos o Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, Herlon Ceni de Oliveira, advogado da empresa, Luiz Carlos Mazzarolo, advogado da empresa e André Augusto Moreira Palma, advogado da empresa.

A respeito da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a empresa entregou para esta SDE laudo técnico, datado de 08 de agosto de 2022, em justificativa da baixa geração de empregos. A conclusão do laudo técnico, expedido pela empresa FSA.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

Consultoria empresarial, inscrita no CNPJ sob nº 43.745.929/0001-52, é de que antes da modernização da linha de produção promovida pela empresa Karina era necessário 33 (trinta e três) colaboradores trabalhando em 3 (três) turnos de 8 (oito) horas e atualmente é necessário 11 (onze) colaboradores em turno único de 8 (oito) horas.

Quanto a Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, de acordo com a empresa, a mesma não edificou devido ao enfrentamento de inúmeros problemas econômicos e falha no entendimento das obrigações decorrentes da Lei em questão.

Na data de 30 de agosto de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico notificou extrajudicialmente a empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELLI, para que a mesma apresentasse defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias contra a revogação da doação na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665,de 30 de agosto de 2011.

Em 30 de setembro de 2022, em resposta a notificação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a empresa emitiu contranotificação extrajudial, demonstrando a inviabilidade de ser realizada a revogação da referida lei, alegando que a empresa passou por modernização do maquinário, enfrentou dificuldades no setor de alimentos, além da insegurança jurídica, pois contava com a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o que não ocorreu por fatores determinantes de cumprimento das obrigações legais impostas por esta lei.

Na data de 13 de março de 2023, a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, entregou para o servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Gerson Miotto, o Alvará de Construção nº 24097/2023, para comprovar a taxa de ocupação da unidade, informando que sobre o terreno de 10.758,86m² a área de unidade construída é de 3.192,53m² o que equivale a **29,67% do terreno,** referente a lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Com relação a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda protocolou sob nº 2.149/2023, na data de 02 de março de 2023, contranotificação extrajudicial de ciência do encaminhamento de projeto de lei para câmara municipal que visa a revogação da doação do imóvel de que trata a referida lei, a qual foi notificada pela SDE em 11 de novembro de 2022 em terceira tentativa.

Cabe salientar ainda que na data de 24 de março de 2023, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de vistoria ao imóvel referente a Lei nº 3.665,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

de 30 de agosto de 2011, atestou que a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda não cumpriu com os ditames legais, no que tange ao início da edificação estabelecida na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, conforme art.1º, §único, III da referida lei e constatou que o terreno esta sendo utilizado para armazenar postes de concreto, supostamente utilizados para rede elétrica e iluminação, conforme demonstrado nas fotografias em anexo.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, foi realizada doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Por meio da Lei nº 3.665, de 30 de gusto de 2011, foi realizada doação da reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Salientamos que a empresa ora mencionada apresentou os documentos faltantes tais como a regularização da obra, por meio do alvará de construção e a justificativa administrativa, em relação a baixa geração de empregos, apensadas ao processo nº 448100, analisadas por esta comissão, ficando pendentes apenas as certidões negativas de tributos: federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS, bem como o Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, da análise documental, dos pareceres técnicos da empresa mencionada, a Comissão deliberou a seguinte decisão, conforme o que segue:

Lei de Incentivo nº	Donatário	Decisão da Comissão
Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 Galpão industrial com área de 1.325,00m² a devolver ao Muncípio	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI	**Liberar após devolução do galpão industrial em local a ser determinado pela Municipalidade e apresentação das certidões negativas de tributos: federal, estadual, municipal; trabalhista,FGTS e Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses;**
Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, sem benfeitorias	Karina Indústria de Aliments EIRELLI	**Revogar a Lei pelo descumprimento do art.1º, parágrafo único, inciso III.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

Pato Branco, 19 de abril de 2023.

Juliane Cichelero – Sec.Des. Econômico

Leonardo de Bortoli - Procurador

Mauro José Sbarain – Sec.Adm. Finanças

Rosângela Rossatti – Sec.Pla.Urb.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808 e informe o código B5D3-06BC-D576-3808

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B5D3-06BC-D576-3808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/06/2023 09:13:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808